



PORTARIA Nº 05.2017, de 01 de junho de 2017

**CRIA A COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL
DE PATROCÍNIO ATHIS NO ÂMBITO DO
CAU/PB.**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, no uso de suas atribuições, e competências delegadas através da Lei 12.378/2010 de 31 de dezembro de 2010, de acordo com os art. 5º, parágrafo único, Art.6º do Regimento Interno do CAU/BR e 53 §1º, do Regimento Interno CAU/PB, resolve:

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando a Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005, e assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

Considerando a missão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU de “Promover a Arquitetura e Urbanismo para todos”;

Considerando a atuação do CAU em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS, como meio de aproximação da Arquitetura e Urbanismo da população de mais baixa renda;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0056-07/2016, que aprova as Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU – exercício 2017 direcionando, no mínimo, 2% da arrecadação líquida de cada CAU/UF e do CAU/BR para projetos de ATHIS;

Considerando a independência administrativa de cada CAU/UF e do CAU/BR para determinar seus respectivos projetos e metodologias operacionais dos mesmos;

Considerando a intenção de se buscar uma unidade produtiva dos projetos de ATHIS, propostos para 2017, pelos CAU/UF e pelo CAU/BR;

Considerando que a Comissão de Política Profissional do CAU/BR – CPP-CAU/BR orienta na concepção, nos procedimentos e no planejamento dos Projetos de ATHIS propostos pelos CAU/UF e pelo CAU/BR, nos seus respectivos Planos de Ação para 2017.

Considerando que a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS, consiste na atuação em todas as iniciativas em que há a participação de profissionais envolvidos no tema, lembrando que o produto e resultados obtidos transcendam a habitação em si, mas o que precede e o que é consequente dela, como a capacitação e os espaços urbanos, respectivamente.

Resolve:

Nomear como membros da Comissão julgadora do Edital de patrocínio ATHIS-2017 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba CAU/PB os Conselheiros Estaduais, Arquitetos e Urbanistas:

Arq. e Urb. AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS (Conselheira Estadual titular)

Arq. e Urb. RICARDO VICTOR DE M. VIDAL (Conselheiro Estadual titular)

Arq. e Urb. SÔNIA MATOS FALCÃO (Conselheira Estadual suplente)

Art.1º. Compete à Comissão julgadora do Edital de patrocínio ATHIS-2017

I– conduzir sessões públicas referentes ao Edital;

II– processar e julgar as propostas;

III– receber e julgar impugnações e recursos;

IV- Elaborar termos, Editais, convocações e convites aos interessados em participar do Edital;

§ 1º. Para cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada ou da jurídica desta Autarquia, ou quando necessário de especialistas contratados.

§ 2º. A elaboração das minutas de editais e contratos, de Termo de referência será de competência da Assessoria Jurídica, já as providências para a divulgação de instrumentos convocatórios, a posterior formalização dos contratos e o acompanhamento dos mesmos, continuarão fazendo partes das atribuições da Gerência Geral.

Art.2º. A Comissão disporá de auxílio da Secretaria Geral ou de Assitente administrativo, para serviços de expediente, diretamente subordinada à Diretoria.

Art. 3º. A Comissão está ligada à Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação, estando submetida aos mesmos regramentos de funcionamento da Comissão.

Art.4º. O exame e a discussão das propostas dos proponentes será feito com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o proponente vencedor que tenha atendido em melhores condições às exigências dos mesmos.

Art.5º. Será emitida uma decisão em forma de parecer conclusivo, assinado por todos os membros da Comissão presentes à reunião de julgamento e de classificação final das propostas.

Art.6º. Respeitando os princípios consubstanciados na Constituição Federal, os membros devem seguir os princípios abaixo descritos:

I– proceder de forma democrática, abrindo espaços de discussão a todos os que participam da convocação, direta ou indiretamente, sempre com transparência, fazendo disso um modelo de gestão;

II– assegurar a todos os interessados o direito de receber informações, à exceção dos absolutamente sigilosos na fase que antecede a abertura das propostas, bem como obter certidões para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse

III– observar o princípio do contraditório e do devido processo legal, reavaliando seus atos, sempre que questionados, a fim de que não haja desrespeito a nenhum particular;

IV– respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que não podem ser feridos quando da aplicação da lei;

V– resguardar no trato cotidiano, os valores sociais, especialmente a pluralidade, a transparência, a ética e a democracia;

VI – praticar a auto responsabilidade como expressão do trabalho livre e produtivo, submetendo a auto avaliação constante;

VII– priorizar o acúmulo de informações, visando à formação de um conhecimento sistêmico, promovendo um intercâmbio de informações entre os membros da Comissão;

VIII– adotar sempre o caminho menos oneroso para a administração;

IX– experimentar sempre o novo em busca da elevação da qualidade, eficiência e produtividade do trabalho, desde que não fira a legislação.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão e caso necessário pela Diretoria do CAU/PB.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data

João Pessoa, 01 de junho de 2017.

JOÃO CRISTIANO REBOUÇAS ROLIM
Presidente do CAU/PB